

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ.**

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1398/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 13:22
Administrativo - OFC 135/2020

ANTONIO JOSÉ BEFFA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.226.749-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 830.372-0, residente e domiciliado em Arapongas, PR, na Rua Irerê, nº. 659, CEP 86.708-030, na qualidade de Prefeito do Município de Arapongas no exercício financeiro de 2013, vem, por seu procurador, respeitosamente à presença de V. Exa., em face de comunicação recebida da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em face da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**, expor e ao final requerer:

1.

Conforme documento em anexo, o manifestante encontra-se internado em Terapia Intensiva, com quadro de pneumonia grave, sem condições cognitivas e neurológicas de responder por suas ações, estando sedado de forma contínua em bomba de infusão e sem previsão de alta hospitalar.

O subscritor da presente manifestação atuou como seu procurador nos autos de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 e, por isso, toma a liberdade de apresentar alguns apontamentos sobre a referida prestação de contas, por respeito a esta Colenda Casa de Leis.

2.

Em primeira análise à prestação de contas do Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2013, entendeu o e. Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, fundado no voto do MD. Relator Nestor Baptista, pela sua IRREGULARIDADE, ante as razões constantes no PARECER PRÉVIO nº. 266/17, constante às fls. 38/39, devidamente divulgado no Diário Eletrônico do TCE nº. 1629.

Da referida decisão foram interpostos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná bem como no art. 490 de seu Regimento Interno, os quais foram providos, de forma a permitir a emissão do PARECER PRÉVIO nº. 382/18, pela APROVAÇÃO das referidas contas, com ressalvas.

As ressalvas se deram única e exclusivamente por algumas divergências de informações no SIM-AM, de questões previdenciárias, que não trouxeram qualquer prejuízo às contas, ou ao Município de Arapongas. Aliás, tais divergências já foram corrigidas pelo setor competente da Prefeitura de Arapongas.

3.

Portanto, o manifestante espera que esta Colenda Casa de Leis receba e acate os fundamentos ora apontados e ratifique a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na oportunidade em que foram apresentados os Embargos de Declaração, para se demonstrar a ausência de qualquer irregularidade quanto aos regimes de previdência do Município de Arapongas, foram juntadas as **Certidões de Regularidade Previdenciária de 2013 até 2017.**

N. termos,

Pede deferimento.

Arapongas, 07 de outubro de 2020

Fernando Augusto Sartori

OAB/PR 23.047



ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que Antonio Jose Beffa, internado em Terapia Intensiva, com quadro de pneumonia, grave, segue sem condições cognitivas e neurológicas de responder por suas ações, pois encontra-se sedado com sedação continua em bomba de infusão. Sem previsão de alta hospitalar.

Dra. Thais Porto
Medicina Intensiva
CRM PR 30531

Thais Porto Berbel - Médica intensivista

CRM 30531

LONDRINA, DIA 05/10/20